A C Ó R D Ã O

TC-007138.989.25-6

(ref. TC-011098.989.20-5, TC-023143.989.22-6, TC-000317.989.23-4, TC-000363.989.23-7, TC-000367.989.23-3, TC-000375.989.23-3 e TC-000377.989.23-1)

Recorrente: Solovia Engenharia e Construções Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de drenagem das Bacias do Catiapoã, compreendendo o Canal Alcides de Araújo e Canal Sá Catarina de Moraes, no valor de R$13.099.895,88; e Representação formulada por Ster Engenharia Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 07/2019, que precedeu o ajuste.
Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior (Prefeito), Armindo Monteiro Batista Junior Cargo, Paulo Edgard Fiamengui e Wanessa Almeida Valente de Matos (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Murilo Melo Vale (OAB/MG nº 122.058), Silvia Matilde da Silva (OAB/SP nº 128.248) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMOS DE ADITAMENTO. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS ESSENCIAIS. ADITAMENTOS. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDFY-GHAM-7895-7R2T

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDFY-GHAM-7895-7R2T